

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF:

11.165.556/0001-54

Validade do Cadastro: 14/04/2017

Razão Social / Nome:

ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS EM SAUDE LTDA

Natureza Jurídica:

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Domicílio Fiscal:

97012 - BRASÍLIA DF

Unidade Cadastradora:

113601 - IPEA-INSTIT.DE PESQUISA ECONOMICA APLICADA/DF

Atividade Econômica:

6550-2/00 - PLANOS DE SAÚDE

Endereço:

SCS Quadra 03, Bloco A, Lote 107/111, - BRASÍLIA - DF

Ocorrência:

Nada Consta Nada Consta

Impedimento de Licitar: Vínculo com "Serviço Público":

Nada Consta

Ocorrências Impeditivas indiretas:

Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita **FGTS**

Validade:

06/12/2016

Validade:

28/11/2016

INSS

Validade:

06/12/2016

Trabalhista

Validade:

28/04/2017

http://www.tst.jus.br/certidao

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital

Validade:

01/02/2017

Receita Municipal

(Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade:

30/06/2017

Indices Calculados:

SG = 2.80; LG = 1.74; LC = 1.74

Patrimônio Líquido:

R\$ 3.910.352,62

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 31/10/2016 10:11

CPF: 052.983.026-45

Nome: GISELE APARECID

CONCALVES DE OLIVEIRA

<u>DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL</u>

ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA.

CNPJ/MF nº 11.165.556/0001-54

NIRE 53.2.0158213-2

- 1. DG INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., com sede social na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco n.º 138, 14º andar, Centro, CEP 20.070-004, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.841.730/0001-43, NIRE (RJ) 33.3.0031134-3, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, José Luiz de Carvalho Junior, brasileiro, solteiro, nascido em 14/03/1965, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 066887472, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.291.277-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ivone Cavaleiro, nº 72, aptº 301. Barra da Tijuca, CEP 22620.290; e
 - **2. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, nascido em 14/03/1965, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 066887472, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.291.277-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ivone Cavaleiro, nº 72, aptº 301, Barra da Tijuca, CEP 22620.290.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA., com sede social no Setor Comercial Sul, Quadra 03, Bloco A, Lote 107/111, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.303-914, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.165.556/0001-54 e no CF/DF sob o nº 07.527.665/001-56, registrada na JCDF (Junta Comercial do Distrito Federal) sob o NIRE 53.2.0158213-2 por despacho em 03/09/2009 ("Sociedade");

Têm entre si justo e contratado, por unanimidade, alterar o Contrato Social, em conformidade com as seguintes cláusulas:

I. Resolvem os sócios retificar o teor da deliberação do item (iii) aprovado na 10^a alteração contratual da AllCare Administradora de Beneficios em Saúde Ltda ("sociedade"), realizada em 18 de maio de 2015 e arquivada na junta comercial do Distrito Federal, em 12 de junho de 2015 sob o número 20150451156, para que passe a constar a seguinte redação:\

"Alterar o endereço das atividades desenvolvidas pela Sociedade na filial localizada na Rua da Consolação nº 1.681- 5º andar, Conjunto 53 e 54 - Bairro da Consolação - São Paulo - SP, CEP 01.301-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.165.556/0002-35, para Rua da Consolação, nº348, 20º andar, Bairro Consolação, São Paulo, SP, CEP: 01302-900, ficando a Diretoria autorizada a tomar todas as medidas necessárias junto aos órgãos competentes para formalizar esta alteração.

II. Em consequência da deliberação acima, a Cláusula Terceira do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem a sua filial nº01 na Rua da Consolação, nº348, 20º andar, Bairro Consolação, São Paulo, SP, CEP: 01302-900, podendo, por deliberação de seus sócios ou de seus diretores, abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional."

III. Resolvem os sócios alterar a cláusula sexta do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade será composta por 3 (três) ou mais administradores, que poderão ser ou não sócios quotistas da Sociedade, sendo qualificados como Diretor Presidente, Diretor de Ressarcimento e os outros sem designação especifica, residentes e domiciliados no País, os quais serão eleitos por um prazo indeterminado e destituídos a qualquer momento por deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social.

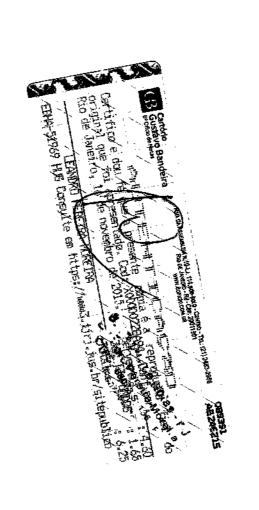
Parágrafo Primeiro: Os sócios nomeiam, neste ato, as pessoas abaixo qualificadas para ocupar os cargos de Administradores, ficando dispensados de prestar caução em garantia de gestão.

a) O sócio, Sr. José Luiz de Carvalho Junior, brasileiro, solteiro, nascido em 14/03/1965, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 066887472, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.291.277-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ivone Cavaleiro, nº 72, aptº 301, Barra da Tijuca, CEP 22620.290, que ocupa o cargo de Diretor Presidente da Sociedade;

- b) O não sócio, Sr. Farias Pereira de Sousa, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.428.385-SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.673.801-15, residente e SQN 213 Bloco F Apartamento 602, Asa Norte- DF, CEP 70.872-060, que ocupa o cargo de Diretor de Ressarcimento da Sociedade e:
- c) O não sócio, Sr. Marcelo Alves Amendola, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 07078180-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 004.951.867-40, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Bento Lisboa nº 120 aptº 1002 Bloco Catete, Catete, que ocupa o cargo de Diretor sem designação especifica da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A Administração da sociedade caberá ao sócio, diretor presidente, isoladamente ou, ainda, por 2 (dois) administradores sempre em conjunto, os quais deverão administrar e gerir a sociedade, respeitando os limites estabelecidos em lei e neste Contrato Social.

- Parágrafo Terceiro: O Diretor de Ressarcimento será responsável pela comercialização de planos coletivos empresariais para entidades e para empresas da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, assim como para empresas privadas através de administradoras de benefícios e coletivos por adesão na modalidade de ressarcimento.
 - Parágrafo Quarto: É vedado aos Administradores, sem autorização prévia da maioria dos sócios quotistas, alienar ou onerar bens do ativo permanente da Sociedade, inclusive adquirir ou alienar participações em outras sociedades, tomar empréstimo e dar caução, garantia ou aval em negócios da Sociedade.
- Parágrafo Quinto: Além das atribuições estabelecidas em lei, e observado o disposto neste Contrato Social, em especial o Parágrafo Quinto abaixo, compete, ainda, aos Administradores, sempre em conjunto de 2 (dois), representar a Sociedade perante terceiros, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais; abrir, manter, fechar contas bancárias, receber,



emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a Sociedade, bem como dar e receber quitação.

Parágrafo Sexto: Será exigida a aprovação prévia dos sócios quotistas para a celebração de contratos de empréstimos e/ou financiamentos, de qualquer valor.

Parágrafo Sétimo: Os Administradores farão jus ao recebimento de remuneração que for fixada pelos sócios quotistas, a título de *prolabore*.

Parágrafo Oitavo: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Nono: As decisões dos Administradores da Sociedade serão sempre tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Décimo: Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelo sócio administrador, diretor presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) administradores, no qual serão especificados os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com poderes da cláusula "ad judicia", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos."

IV. Por fim, em virtude da retificação acima introduzida resolvem os sócios quotistas revisar e consolidar seu contrato social, conforme segue:

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob o nome empresarial de AllCare Administradora de Benefícios em Saúde Ltda., adota o nome fantasia de "AllCare Administradora de Benefícios em Saúde" e tem sua sede social no Setor Comercial Sul, Quadra 03, Bloco A, Lote 107/111, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.303.907, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas e, subsidiariamente, pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

FILIAIS

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u>: A Sociedade tem a sua filial nº01 na Rua da Consolação. nº348, 20º andar, Bairro Consolação, São Paulo, SP, CEP: 01302-900, podendo, por deliberação de seus sócios ou de seus diretores, abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional.

OBJETO SOCIAL

<u>CLÁUSULA QUARTA</u>: A Sociedade tem por objeto social a administração de benefícios, nos termos da Resolução Normativa nº 196/09 da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS, publicada no Diário da União em 15 de julho de 2009 (DOU nº 133, Seção 1) através das seguintes atividades:

- I- Propor a contratação de planos coletivos na condição estipulante;
- II- Prestar serviços para pessoas jurídicas contratantes de planos privados de assistências à saúde coletivas, desenvolvendo ao menos uma das seguintes atividades:
 - a) Promover a reunião de pessoas jurídicas contratantes na forma do artigo
 23 da RN nº 195, de 14 de julho de 2009;
 - b) Contratar planos privados de assistência à saúde coletiva nas condições de estipulante, a ser disponibilizado para pessoas jurídicas legitimadas para contratar;
 - c) Oferecimento de plano para associados das pessoas jurídicas contratantes.

- d) Apoio técnico na discussão de aspectos operacionais, tais como:
 - d.1) negociação de reajuste, aplicação de mecanismos de regulação e alteração de rede assistencial;
 - d.2) aplicação de mecanismo de regulação pela operadora de plano de saúde; e
 - d.3) alteração de rede assistencial;
- III- Apoio à área de recursos humanos na gestão de benefícios do plano;
- IV-Terceirização de serviços administrativos;
- V- Movimentação contratual;
- VI-Conferência de faturas;
- VII- Cobrança ao beneficiário por delegação; e
- VIII- Consultoria para prospectar o mercado, sugerir desenho de plano, modelo de gestão.

CAPITAL SOCIAL

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>: O Capital Social da Sociedade totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), dividido em 5.800.000 (cinco milhões e oitocentas mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuída entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
DG Investimentos e Participações S.A.	5.799.999	5.799.999,00	99,99
José Luiz de Carvalho Junior	l l	1,00	0,01
TOTAL	5.800.000	5.800.000,00	100

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas;

Parágrafo Segundo: Cada quota confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais, as quais serão tomadas por maioria dos votos, salvo quórum específico previsto na legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sócias, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do que dispõe o art. 1.052 do Código Civil em vigor.

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: A Sociedade será composta por 3 (três) ou mais administradores, que poderão ser ou não sócios quotistas da Sociedade, sendo qualificados como Diretor Presidente, Diretor de Ressarcimento e os outros sem designação específica, residentes e domiciliados no País, os quais serão eleitos por um prazo indeterminado e destituídos a qualquer momento por deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: Os sócios nomeiam, neste ato, as pessoas abaixo qualificadas para ocupar os cargos de Administradores, ficando dispensados de prestar caução em garantia de gestão.

- d) O sócio, Sr. José Luiz de Carvalho Junior, brasileiro, solteiro, nascido em 14/03/1965, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 066887472, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.291.277-49, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ivone Cavaleiro, nº 72, aptº 301, Barra da Tijuca, CEP 22620.290, que ocupa o cargo de Diretor Presidente da Sociedade;
- e) O não sócio, Sr. Farias Pereira de Sousa, brasileiro, empresário, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 1.428.385- SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 634.673.801-15, residente e SQN 213 Bloco F Apartamento 602, Asa Norte- DF, CEP 70.872-060, que ocupa o cargo de Diretor de Ressarcimento da Sociedade e;
- f) O não sócio, Sr. Marcelo Alves Amendola, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade nº 07078180-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 004.951.867-40, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Bento Lisboa nº 120 aptº 1002 Bloco Catete, Catete, que ocupa o cargo de Diretor sem designação especifica da Sociedade.

Parágrafo Segundo: A Administração da sociedade caberá ao sócio, diretor presidente, isoladamente ou, ainda, por 2 (dois) administradores sempre em conjunto, os quais deverão administrar e gerir a sociedade, respeitando os limites estabelecidos em lei e neste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: O Diretor de Ressarcimento será responsável pela comercialização de planos coletivos empresariais para entidades e para empresas da administração pública federal, estadual e municipal, direta e indireta, assim como para empresas privadas através de administradoras de benefícios e coletivos por adesão na modalidade de ressarcimento.

Parágrafo Quarto: É vedado aos Administradores, sem autorização prévia da maioria
dos sócios quotistas, alienar ou onerar bens do ativo permanente da Sociedade, inclusive
adquirir ou alienar participações em outras sociedades, tomar empréstimo e dar caução,
garantia ou aval em negócios da Sociedade.

Parágrafo Quinto: Além das atribuições estabelecidas em lei, e observado o disposto neste Contrato Social, em especial o Parágrafo Quinto abaixo, compete, ainda, aos Administradores, sempre em conjunto de 2 (dois), representar a Sociedade perante terceiros, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas federais, estaduais e municipais; abrir, manter, fechar contas bancárias, receber, emitir, endossar, visar, descontar ou avalizar cheques, letras de câmbio, faturas, duplicatas ou outros títulos de crédito ou instrumentos comerciais, reclamar, receber, negociar e estabelecer a forma de pagamento de todos os débitos para com a Sociedade, bem como dar e receber quitação.

Parágrafo Sexto: Será exigida a aprovação prévia dos sócios quotistas para a celebração de contratos de empréstimos e/ou financiamentos, de qualquer valor.

Parágrafo Sétimo: Os Administradores farão jus ao recebimento de remuneração que for fixada pelos sócios quotistas, a título de *pro-labore*.

Parágrafo Oitavo: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios quotistas, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados

Parágrafo Nono: As decisões dos Administradores da Sociedade serão sempre tomadas por maioria de votos.

Parágrafo Décimo: Os procuradores da Sociedade serão nomeados por instrumento próprio, assinado pelo sócio administrador, diretor presidente, isoladamente, ou por 2 (dois) administradores, no qual serão especificados os poderes conferidos e o prazo, sempre determinado, salvo quando outorgados a profissionais habilitados para o foro em geral, com poderes da cláusula "ad judicia", ou para a defesa dos interesses da Sociedade em processos administrativos.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas, na forma do que dispõem os arts. 1.071; 1.072 e 1.078 do Código Civil em vigor.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: As reuniões dos sócios realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, de qualquer dos sócios quotistas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, formalidade esta que fica dispensada na hipótese de comparecimento de todos.

Parágrafo Primeiro: As deliberações serão tomadas por consenso.

Parágrafo Segundo: Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, levadas ao registro perante a Junta Comercial competente.

Parágrafo Terceiro: A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios quotistas representando a maioria do capital social, poderá modificar sua natureza jurídica.

Parágrafo Quarto: A reunião tornar-se-á dispensável quando todos os sócios quotistas decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

<u>CLÁUSULA NONA</u>: Os sócios quotistas poderão ceder ou transferir a terceiros as quotas que detém no capital social da Sociedade, no todo ou em parte, a qualquer título, sem prévio e expresso consentimentos do outro que, em igualdade de condições, terá direito de preferência para adquiri-las.

Parágrafo Único: Qualquer negócios efetuados com violação, infiltração ou qualquer descumprimentos ao disponível nem produzindo efeitos com relação à Sociedade e aos sócios quotistas.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

'<u>CLÁUSULA DÉCIMA</u>: Os sócios poderão ser excluídos da Sociedade nos seguintes casos:

- a) Violação de cláusula contratual e/ ou feita de compromisso dos deveres sociais;
- b) Comprometimento, por atos ou omissões, do andamento normal da Sociedade, ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- c) Prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais;
- d) Ingresso em juízo contra a Sociedade; e
- e) ocorrência de qualquer outro motivo justo para exclusão.

FALECIMENTO, AUSÊNCIA, INTERDIÇÃO OU INABILITAÇÃO DE SÓCIO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: O falecimento, ausência judicialmente declarada, interdição ou inabilitação de quaisquer dos sócios, não dissolverá a sociedade, que continuará suas atividades com os sócios remanescentes, herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros e sucessores em suceder o sócio falecido, ausente, interditado ou inabilitado, serão observadas as seguintes regras:

I. Para apuração dos haveres será levantado um inventário, seguido de balanço patrimonial e Demonstrações de resultado da sociedade, os quais serão elaborados considerando os valores de mercado reais dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, até a data do evento.

II. O pagamento dos haveres apurados na forma do inciso I far-se-á na forma acordada pelas partes e, não havendo acordos, será feito em, no mínimo, 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas, atualizadas monetariamente, vencendo-se a primeira parcela em 60 (sessenta) dias da data da apuração dos valores. O não pagamento das parcelas nas datas devidas dará aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, ausente, interditado ou inabilitado, o direito de considerar, desde logo, vencida e exigível a totalidade da dívida.

NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Serão expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios quotistas ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator desta cláusula por perdas e danos.

DISSOLUÇÃO

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</u>: A Sociedade dissolver-se-á por deliberação dos sócios quotistas. Na hipótese de dissolução, os sócios quotistas nomearão o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras correspondentes, de acordo com as determinações legais.

Parágrafo Primeiro: Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a provisão para o imposto sobre a renda e os prejuízos acumulados.

Parágrafo Segundo: O lucro líquido que se verificar, por deliberação de sócios quotistas, poderá ser:

- a) Distribuído aos sócios quotistas, sendo admitida a distribuição desproporcional dos lucros ou;
- b) Retidos, total ou parcialmente, em conta de lucros em suspenso ou de reservas, ou capitalizados.

Parágrafo Terceiro: O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelos Lucros Acumulados e pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento pelos sócios quotistas.

Parágrafo Quarto: A Sociedade poderá levantar, semestralmente ou em períodos menores, balancetes para verificação de resultados e, com base nestes, distribuir lucros ou benefícios.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u>: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DISPOSIÇÕES GERAIS

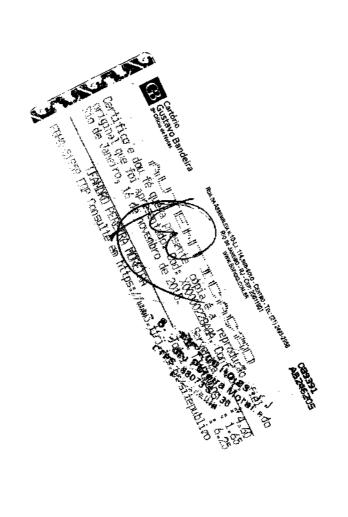
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para os efeitos de observância ao disposto no art. 1.011, § 1°, da Lei n. 10.406/02, os Administradores, José Luiz de Carvalho Junior, acima qualificado, Farias Pereira de Sousa, acima qualificado, e Marcelo Alves Amendola, acima qualificado, declararam (i) que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer atividades mercantis, (ii) que não se encontram impedidos de exercer a administração da Sociedade por força de lei especial; (iii) que não foram condenados ou se encontram sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; e (iv) preenchem as condições exigidas na resolução normativa- RN/ANS nº 311, de 2012, e posteriores alterações.

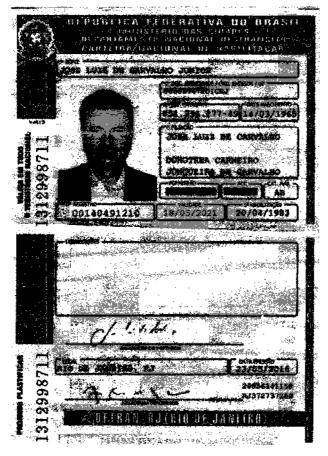
E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, devendo um de seus exemplares, ficar registrado e arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal, para que possa produzir seus efeitos legais.

Brasília-DF, 30 de julho de 2015) DG INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO JUNIOR Testemunhas: Nome: Refail Morr de Silve. CPF: 061 364.657.36 Identidade: 28.324.820-0 is Figueiredo S. Pinto RG: 20.089,142-2 CFF: 113.644.877-21 Identidade: JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/2015 SOB N: 20150700458
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/2015 SOB N: 20150700458
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/2015 CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/2015 CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/2015 CE GISELA SIMIEMA CESCHIN Empresa: 53 2 0158213-2 ALLCARE ADMINISTRADORA DE PRESIDENTE BENEFICIOS EM SAUDE LTDA 089391 AB007570

Nome:

CPF:





Cartório Gustavo Bandeira 8º Ofício de Notas

RUA DA ÁSSEMBLEIA N.10-LJ. 114, SUB-SOLO - CENTRO - TEL: (21) 2463-2958 RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20011901

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução original que fo apresentado. Cod: X00000288658. Conf.por: Rio de Janeiro 26 de julho de 2016. Serventia TJ+FUNDOS

ROCKIGO LOFES R. SANTIAGO Total : 5.
EB07-28909 NIL Consulte em https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

: 5.90



<u>OUTORGANTE</u>: ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA., com sede social no Setor Comercial Sul, Quadra 03, Bloco A, Lote 107/111, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70.303-907, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.165.556/0001-54, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 066887472, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 851.291.277-49, com endereço profissional situado no Setor Comercial Sul, Quadra 03, Bloco A, Lote 107/111, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70.303-907.-x-

<u>OUTORGADOS</u>: RENATA ADRIANA COSTA DANESI, inscrita no CPF/MF sob o nº. 288.124.988-41 e portadora do RG nº. 3.034.744 SSP/DF, residente e domiciliada no Condomínio Mansões Entre Lagos, Etapa 3, Conjunto S, casa 25, Brasília/DF; CHARLES LINDBERG DANTAS, inscrito no CPF/MF sob o nº 859.627.671-87 e portador do RG nº 1.714.327 SSP/DF, residente e domiciliado na QE 38, Bloco B, apto 805, Ed. Eusébio Pires, Guará II, Brasília/DF e FARIAS PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 634.673.801-15 e portador do RG nº. 1.428.385 SSP/DF, residente e domiciliado na SQN 213, Bloco F, apt. 602, Asa Norte, DF.-x-

<u>PODERES:</u> Específicos para isoladamente, representar a OUTORGANTE perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, juntas comerciais, sociedades de economia mista, bem como, em qualquer modalidade ou tipo de licitação e credenciamento, firmar termo ou compromisso de consórcio, efetuar credenciamento, onde poderão manifestar-se sobre quaisquer formas de impugnação, assinar propostas comerciais, propostas de compromissos de contratação ou propostas de contratação, rubricar documentos, interpor recursos e impugnações, apresentar desistência de interposição de recursos, assinar requerimentos, listas de presença e/ou atas e demais documentos, prestar esclarecimentos que se fizerem necessários, passar recibos, enfim, praticar todos os atos para o melhor desempenho do presente mandato, **sendo proibido, expressamente, o substabelecimento.-x-**

VIGÊNCIA: 30 de janeiro de 2017.

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2016.

ALLCARE ADMINISTRADOFA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA.

8 Oficio de Stotes

Diretor: Jose Luiz de Carvalho Junior

